



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE

LEI N.º 4.247

Autoriza o aforamento de terreno a

MARIA JOSÉ BATISTA DE ANDRADE

A Câmara Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpetuo a

MARIA JOSÉ BATISTA DE ANDRADE

o terreno situado à RUA AVIADOR PINTO MARTINS, LADO SUL - SEREA OCIDENTAL

com as seguintes dimensões e demais características: Medindo dez (10) metros de frente por quarenta (40) ditos de fundos, com uma área total de quatrocentos (400) metros quadrados e limita-se: Pela frente ao Norte, com a Rua Aviador Pinto Martins; Pela lateral direita ao Leste, com terreno edificado por Walter Andrade dos Santos; Pela lateral esquerda ao Oeste, com terreno edificado por Francisco Rodrigues da Costa e pelos fundos ao Sul, com terreno edificado por Raimundo Renato Assvedo de Assunção.

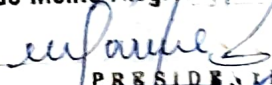
Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 15 dias, contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11/76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino portanto que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Monte-Alegre, 17 de MARÇO de 1984

  
PRESIDENTE

  
1.º SECRETÁRIO

  
2.º SECRETÁRIO